PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 33.299/15.

LEI Nº 6.685, DE 09 DE JUNHO DE 2.015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaço público no Município de Bauru.

Parágrafo único. O recolhimento dos resíduos fecais em que se refere o "caput" deste artigo refere-se ao seu proprietário (a) ou quem estiver conduzindo o animal.

Art. 2º Aquele (a) que estiver conduzindo o animal em espaço público e infringir esta lei será multado no equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei será feita pelos órgãos municipais, que procederão, num primeiro momento, à orientação do condutor do animal no sentido de que proceda o recolhimento do resíduo fecal, acondicionando-o adequadamente e destinando ao local apropriado e, diante do descumprimento, procederá a aplicação da multa prevista no Art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de junho de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO